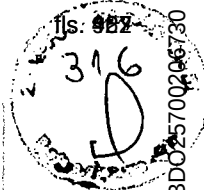
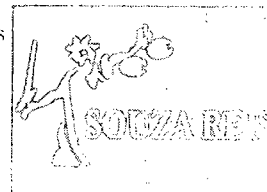


Gustavo de Souza Reis Paulo Afonso Joaquim dos Reis Cristiano de Souza Reis



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO-SP -ANEXO CÍVEL

Processo nº 1307/2004

11P 07 40 200400001 2AV 02 0073321-81

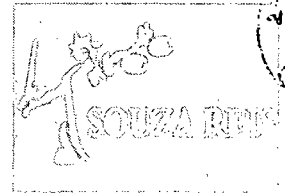
PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos do CUMPRIMENTO DE TITULO JUDICIAL - execução de honorários de sucumbência que move contra DOMINGOS CANTIERI NETO, processo em epigrafe; via de seu advogado respeitosamente vem a presença de V. Exma. Para em atendimento ao r. despacho de fls 314, **MANIFESTAR-SE** na forma que segue:

(1) 15 APR 1992

[illegible][illegible]

Diante disso requer-se a V. exma que

OBJETO DA PENHORA: sobre 100% da
metade ideal que cabe ao executado DOMINGOS CANTIERI NETO,
brasileiro, agricultor, portador do RG nº 6.344.304- SSP/SP e do
CPF nº 242.146.478-15 do bem imóvel individualizado pela
matricula nº 14739 de acordo com registro R.01/14739.



OAB/SP 1199

QUALIFICAÇÃO DO EXECUTADO: DOMINGOS

CANTIERI NETO, brasileiro, agricultor, casado sob o regime da comunhão de bens portador do RG nº 6.344.304- SSP/SP e do CPF nº 242.146.478-15, residente e domiciliado na Viela Dom Pedro I nº 37. município e Comarca de Bebedouro-SP.

Diante da circunstância do imóvel objeto da constrição judicial pertencer a esta comarca. E para que possibilite a realização perfeita do ato constitutivo com a lavratura da penhora e registro no CRI.

Requer-se seja nomeada a Esposa do Executado como depositaria do Bem descrito na matrícula de numero 14739. Requerendo a intimação do executado sob a constrição realizada.

Bem como Requer-se a intimação do credor hipotecário Banco do Brasil S/A, conforme registro de numero R.12/14.739 cujo vencimento operou-se em 10 de março de 2009, caso ainda remanesça a hipoteca no imóvel.

Termos em que, J. está,

P. Deferimento.

Bebedouro, 21 de setembro de 2.010.

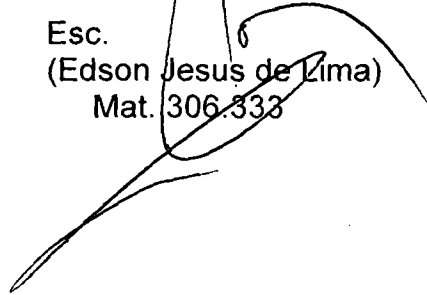
Paulo Afonso Joaquim dos Reis
OAB/SP 59.021

Gustavo de Souza Reis
OAB/SP 216.554

CONCLUSÃO:

Aos 5 de agosto de 2011, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, o Exmo. Sr. Dr. AMILCAR GOMES DA SILVA.

Esc.
(Edson Jesus de Lima)
Mat. 306.333



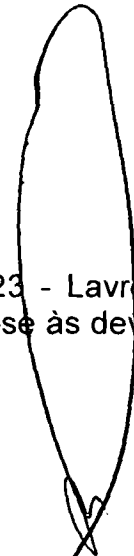
Proc. n. 1307/2004

Vistos.

Fls. 315/323 - Lavre-se a penhora dos bens indicados por termo nos autos, procedendo-se às devidas intimações conforme requerido.

Int.
Bds.

AMILCAR GOMES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO



DATA:

Em 16 de 08 de 11, recebi estes autos em cartório.

Esc. Jud.: 

Bebedouro, 06 de dezembro de 1.988

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

15.988

320

IMÓVEL:- Um imóvel rural, destacado da Fazenda Água Limpa, quinhão nº 02, neste município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a área de 3,08 alqueires, ou sejam, 7,4536 has., confrontando com Ramiro de Souza Lima, com o quinhão nº 03; com o quinhão nº 04, com o quinhão nº 05 e novamente com Ramiro de Souza Lima.- **PROPRIETÁRIOS:-** MAURO CANTIERI, metalúrgico, RG. nº 6.242.331-SP e sua mulher ELVIRA APPARECIDA CARACINI CANTIERI, do lar, RG. nº 8.072.421-SP., brasileiros, cíc. comum nº 219.820 948-00, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São José do Rio Preto-SP., à Rua Pero Vaz de Caminha nº 187; DOMINGOS CANTIERI NETTO, citricultor, RG. nº 6.344.304-SP., e sua mulher MARIA MADELENA LANZA CANTIERI, do lar, filha de José Lanza e Lazara Antonia Lanza, brasileiros, cíc. comum nº 242.146.578-15, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Viela D. Pedro I nº 39; SEBASTIÃO VIZONÁ, lavrador, RG. nº 18.196.419-SP., e sua mulher CLEMENTINA CANTIERI VIZONÁ, do lar, RG. nº 7.357.156-SP., brasileiros, cíc. comum nº 198.495.598-53, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, no Sítio Santa Rosa; SERGIO DONIZETE FERNANDES, citricultor, RG. nº 9.528.042-SP., e sua mulher ROSA MARIA FERRA FERNANDES, do lar, RG. nº 13.240.047-7-SP., brasileiros, cíc. ns. 019.851.878-17 e 020.056.338-60, respectivamente, casados pelo regime da comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº 5.974 neste Registro, residentes e domiciliados neste município, no Sítio Botafogo; ANTONIO SIMIONI, aposentado, RG. nº 8.521.849-SP., e sua mulher IRENE CANTIERI SIMIONI, do lar, RG. nº 8.521.847-SP., brasileiros, cíc. comum nº 527.920.648-20, casados pelo regime da comunhão de bens da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Ailson Simões nº 195, Jardim Aipece; THEREZINHA DE JESUS CANTIERI, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. nº 11.046.325-SP., cíc. nº 029.822.078-42, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Melvin Jones nº 378; JAYME CANTIERI, citricultor, RG. nº 4.170.763-SP. e sua mulher ALMERINDA DA SILVA CANTIERI, do lar, RG. nº 22.929.853-SP., brasileiros, cíc. comum nº 468.151.718-68, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Pirangi-SP., à Rua Rodgicus Alves nº 560; ORLANDO CANTIERI FILHO, citricultor, RG. nº 6.703.606-SP., e sua mulher ROSA MARIA MILANI CANTIERI, do lar, RG. nº 20.479.988-SP., brasileiros, cíc. comum nº 007.908.-00, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Melvin Jones nº 888; MARIA JOSÉ CANTIERI, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. nº 11.244.653-SP., cíc. nº 029.822.088-14, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Melvin Jones nº 378; CARLOS CANTIERI, citricultor, RG. nº 5.410.327-SP., e sua mulher THEREZA VIZONÁ CANTIERI, do lar, filha de Luiz Vizoná e de Romilda Veneranda Lamberti Vizoná, brasileiros, cíc. comum nº-

(continua no verso)

nº 343.637.778-34, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei -- 6.515/77, residentes e domiciliados em Turvinea, no Sítio Santa Terezinha e MARIA TEREZA HERNANDES CANTIERI, brasileira, viúva, do lar, RG. nº 13.-240.016-SP., cic. nº 020.292.238-32, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Valim nº 1.331.- ADQUIÇÃO:- Transcrição nº 17.577 e 542, R.3 e R.5/2.988.- Bebedouro, 06 de dezembro de 1.988.- Eu, [assinatura], (Nelson Giglio Junior), Escrevente Habilitado, verifiquei e datilografei.- O Oficial Maior, [assinatura]

R.01/ 14.739:- Bebedouro, 06 de dezembro de 1.988.- Por escritura de 25 de novembro de 1.988, do 1º Cartório de Notas desta comarca, - livro 198, fls. 185, foi extinta a comunhão existente no imóvel objeto desta matrícula, através de divisão amigável operada entre os condôminos, tendo o mesmo sido atribuído à DOMINGOS CANTIERI NETTO e sua mulher MARIA MADALENA LANZA CANTIERI, retro qualificados, pelo valor de Cz\$200.000,00.- - Eu, [assinatura], (Nelson Giglio Junior), Escrevente Habilitado, verifiquei e datilografei.- O Oficial Maior, [assinatura]

AV.02/ 14.739:- Bebedouro, 06 de dezembro de 1.988.- Pela escritura supra, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o - imóvel objeto desta matrícula, atualmente denomina-se SÍTIO MENINO DA TABUA.- Eu, [assinatura], (Nelson Giglio Junior), Escrevente Habilitado, verifiquei e datilografei.- O Oficial Maior, [assinatura]

R.03/14.739:- Bebedouro, 26 de maio de 1.996. Pela cedula rural pignoratícia e hipotecaria emitida em 14 de junho de 1.996, os proprietários já -- qualificados DOMINGOS CANTIERI NETTO e sua mulher MARIA MADALENA LANZA CANTIERI, deram ao BANCO DO BRASIL SA, através de sua agencia local, CGC/MF nº. 00.000.000/0054-01, em hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula para garantia da dívida no valor de R\$-30.702,83, que devera ser paga em 06 prestações anuais e sucessivas, vencendo a 1ª em 31 de outubro de 1.997 e a ultima em 31 de outubro de 2002, - com juros de 3%a.a. Eu, [assinatura], (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino. Sendo que a referida dívida se estende a matrícula nº14.738.

R.04/14.739:- Bebedouro, 26 de fevereiro de 1.997. Por instrumento particular datado de 06/01/1.997, instrumento este de aditivo de re-ratificação a cedula rural pignoratícia e hipotecaria nºFCA.96/0088, devidamente registrada no livro 3H, fls.152 sob nº9.497, fica também vinculado a referida cedula em hipoteca cedular de 2º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula para garantia da referida cedula no valor de R\$-30.000,00, com vencimento para 10/12/1.997, com juros de 12%a.a. Eu, [assinatura], (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada, datilografei, conferi e assino.

segue ficha nº

segue ficha 02

AV.05/14.739:- Bebedouro, 27 de novembro de 1.997. Por instrumento particular datado de 05.11.97, fornecido pelo Banco do Estado de São Paulo S/A através de sua agência local, foi autorizada esta averbação para ficar -- constando que a hipoteca registrada nesta matrícula sob o R.04, fica devidamente cancelada. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.-

6

AV.06/14.739:- Bebedouro, 18 de fevereiro de 1.998. Por instrumento particular de aditivo de re-ratificação a cédula rural pignoratícia e hipotecária nr.96/70019-X, registrada nesta matrícula sob o R.03, devidamente assinada pelas partes me foi autorizada esta averbação para ficar constando que seu vencimento foi alterado para 31 de outubro de 2.003. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.

AV.07/14.739:- Bebedouro, 11 de dezembro de 1.998. Conforme aditivo de re-ratificação a cédula rural pignoratícia e hipotecária registrada nesta matrícula sob o R.03, datado de 27/11/98, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a prestação vencida em 31 de outubro de 1.998, -- foi alterada para 31 de outubro de 2.004, acrescida com juros de 3% a.a. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues) Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.

AV.08/14.739:- Bebedouro, 28 de dezembro de 1.999. Por instrumento particular datado de 28/12/99, de re-ratificação à cédula rural registrada nesta matrícula sob o R.03, foi autorizada esta averbação para ficar constando -- que seu vencimento foi alterado para 31 de outubro de 2006. As demais condições constam do referido instrumento. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.

AV.09/14.739:- Bebedouro, 03 de outubro de 2.002. Conforme termo de aditivo de ratificação a cédula rural registrada nesta matrícula sob o R.03, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que os proprietários DOMINGOS CANTIERI NETTO e s/m MARIA MADALENA LANZA CANTIERI, reconheçam serem devedores da UNIÃO da importância calculada com base em 31.10.2001, e que nesta data representa R\$-40.948,96, que devera ser paga através de 24 prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro de 2025, acrescidas com juros de 3% a.a. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.

segue no verso

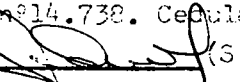
FICHA

14739

VERSO

R.10/14.739:- Bebedouro, 26 de janeiro de 2.004. Pela Cedula rural pignoratícia e hipotecaria emitida em 14 de janeiro de 2004, os proprietários - já qualificados DOMINGOS CANTIERI NETO e s/m MARIA MAGDALENA LANZA CANTIERI, deram ao BANCO DO BRASIL SA, através de sua agencial local, CNPJ/MF nº.00.000.000/0054-01, em hipoteca cedular de 2º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula para garantia da dívida no valor de R\$-13.590,48, com vencimento para 10 de dezembro de 2004, com juros de 8,75% a.a. e que se estende a matrícula nº 14.738. Eu, Silvia S Rodrigues (Silvia -- Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino. Cedula registrada no livro 3M, fls. 351, nº 13.458.

AV.11/14.739:- Bebedouro, 23 de novembro de 2.004. Por instrumento particular datado de 18 de setembro de 2004, fornecido pelo Banco do Brasil SA me foi autorizada esta averbação para ficar constando que a hipoteca registrada nesta matrícula sob o R.10 ficou devidamente cancelada. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.

R.12/14.739:- Bebedouro, 05 de setembro de 2.007. Pela cédula rural pignoratícia e hipotecária emitida em 21 de agosto de 2007, instruída com carta de annuência fornecida pela União, através da Agência do Banco do Brasil - SA, datada de 15 de agosto de 2.007, os proprietários já qualificados DOMIN COS CANTIERI NETO e s/m MARIA MACDALENA LANZA CANTIERI, deram ao BANCO DO BRASIL SA., através de sua agência local, CNPJ/MF nº00.000.000/0054-01 em hipoteca cedular de 2º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel -- objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$-27.489,27,- com vencimento final em 10/03/2009, com juros de 6,75%a.a. e se estende a matrícula nº14.738. Cédula esta registrada no livro 3-P, fls.301, sob nº.- 26.020.Eu,  (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. autorizada a 2ª filiofrafia, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues
Marta Helena G. R. Souza
Escriventes Autorizadas
Bepedouro - Estado de São Paulo

01.09.2008

**PAGO
A LA VERBA**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP
2ª VARA / 2º. OFÍCIO JUDICIAL
Av. Osvaldo Perrone nº. 218 - Parque Eldorado
CEP 14706-136 - Bebedouro

Processo n.: 072.01.2004.002991-6/000000-000 e de ordem n. 1307/04

TERMO DE PENHORA

Aos 29 de agosto de 2011, perante o MM. Juiz de Direito titular da 2a. Vara da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Dr. AMILCAR GOMES DA SILVA, comigo escrevente judiciário, de seu cargo nomeado e ao final assinado, nos autos da Ação de Indenização por Responsabilidade Civil (em fase de Execução de Sentença) movida por **ORLANDO CANTIERI FILHO e ROSA MARIA MILANI CANTIERI**, qualificados nos autos, em face de **DOMINGOS CANTIERI NETO**, brasileiro, agricultor, RG. 6.344.304-SSP/SP, CPF/MF 242.146.478-15, residente em Bebedouro(SP) à Viela D. Pedro I n. 37, em cumprimento ao r. despacho de fls. 325, e nos termos do art. 659 do CPC, lavrar o presente Termo de Penhora sobre 100% da metade ideal que cabe ao executado Domingos Cantieri Neto da matrícula à fls. 320/323 dos autos. Valor da execução/condenação: R\$ 150.400,44 (execução de sucumbência) - despacho proferido aos 03.12.2007. E para dado à causa: R\$ 1.000.000,00 aos 21.10.2004. Valor da execução/condenação: R\$ 150.400,44 (execução de sucumbência) - despacho proferido aos 03.12.2007. E para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ (Maria Antonia Politi Gumieri), Escrevente Técnico judiciário, o digitei e conferi.

AMILCAR GOMES DA SILVA
Juiz de Direito

329
15

Gustavo de Souza Reis Paulo Afonso Joaquim dos Reis Cristiano de Souza Reis



ADVOGADOS

OAB-SP 11999

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA **ESTADUAL** DA COMARCA DE **BEBEDOURO-SP -ANEXO CÍVEL**

Processo nº 1307/2004

PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE TITULO JUDICIAL - execução de honorários de sucumbência** que move contra **DOMINGOS CANTIERI NETO**, processo em epigrafe, via de seu advogado respeitosamente vem a presença de V. Exma. Para **REQUERER renovação do TERMO DE PENHORA lavrado nas fls 329, para que cumpra integralmente o disposto no parágrafo 4º e 5º do artigo 659**, com finalidade de evitar-se dar causa a nulidade ao ato. Ante a ausência de nomeação de Depositário no referido termo.

Termos em que, J. esta,
P. Deferimento.

Bebedouro, 14 de Setembro de 2011.

Paulo Afonso Joaquim dos Reis
OAB/SP 59.021

Gustavo de Souza Reis
OAB/SP 216.554

Doc 5/9.

CONCLUSÃO

Em 22 de 09 de 11 2024
faço estes autos conclusos ao(s) MM Juiz de Direito
Dr.(a) Amílcar Gomes da Silva
Eu, Obele Aparecida Varriolto Grisian Escr. subsq.
Obele Aparecida Varriolto Grisian
Escritor Técnico Judiciário
Matrícula 809.816-8

Vistos.

Expeça-se a certidão para inscrição da penhora na matrícula do imóvel, nos termos do dispositivo citado.

Int.

Beb., d.s.

Amílcar Gomes da Silva
- Juiz de Direito -

DATA

Em 03 de 10 de 11 2024
em cartório recebi estes autos.
Escr. Obele Aparecida Varriolto Grisian
Obele Aparecida Varriolto Grisian
Escritor Técnico Judiciário
Matrícula 809.816-8

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP
2ª VARA / 2º OFÍCIO JUDICIAL

Processo n.: 072.01.2004.002991-6

Ordem n.: 1307/04

Guia de depósito (04)

20/4 83 00486-4

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor AMILCAR GOMES DA SILVA, Meritíssimo
Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bebedouro
Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição
que em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de Indenização (em fase de
Execução de Honorários Advocatícios) movida por PAULO AFONSO JOAQUIM DO
REIS contra **DOMINGOS CANTIERI NETO**, R.G. 6.344.304, agricultor, casado com
MARIA MADALENA LANZA CANTIERI, residentes na Vela Dom Pedro I, 37, neste
proceda à **INTIMAÇÃO** do Executado e de sua esposa do Termo de Penhora de fls. 32
(cópia anexa), nomeando a esposa como **DEPOSITÁRIA FIEL**, lavrando-se o respectivo
auto, bem como para que, querendo, ofereça o executado **IMPUGNAÇÃO** no prazo de
quinze (15) dias, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, ADVERTINDO-SE-O
que somente poderá se defender através de advogado. A seguir, **INTIME-SE** ainda o credor
hipotecário **BANCO DO BRASIL S/A**, com agência nesta comarca, da penhora ora
efetivada.

CUMPRASE com observância as formalidades legais
Dado e passado nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, aos 18 de
outubro de 2011. Eu, Victor Hugo Marini da Silva (Victor Hugo Marini da Silva), Escrevente Técnico
Judiciário, o digitei e conferi.

CÁSSIO APARECIDO FACCIO
DIRETOR DE SERVIÇO

Oficial: Nivaldo

Carga: 19/10/11 - n. 2423/11

Baixa: 07/11/11

É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.

A identificação do oficial de justiça no desempenho de suas funções será feita mediante
apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, oficial de Justiça Infra-assinada, que, em cumprimento ao mandado anexo e sua r. assinatura, me dirigi nesta cidade e Comarca no(s) endereço(s) declinados e ali sendo INTIMEI o(s) exentado, m.

Madalena do encamp de dep. Ho dos termos do mandado junto, que após ouvir(em) sua feitura, bem ci ente ficou(aram) de seu conteúdo, exarando sua(s) assinatura(s), aceitando a contra-fé oferecida.

O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 26 de 6 de 2.011

Nivaldo Vildefre Pipino Junior
Oficial de Justiça

JOSÉ ROBERTO SASSIOTTO
GERENTE DE EXPEDIENTE
MATRÍCULA 5836.975-9

Maria Magdalena Laza Cantieri
Domingos Cantieri Datto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, oficial de Justiça Infra-assinada, que, em cumprimento ao mandado anexo e sua r. assinatura, me dirigi nesta cidade e Comarca no(s) endereço(s) declinados e ali sendo INTIMEI o(s) auto hipotecário

Banco do Brasil SA por dep dos termos do mandado junto, que após ouvir(em) sua feitura, bem ci ente ficou(aram) de seu conteúdo, exarando sua(s) assinatura(s), aceitando a contra-fé oferecida.

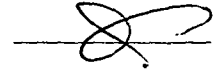
O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 21 de 6 de 2.011

Nivaldo Vildefre Pipino Junior
Oficial de Justiça

Prozo p/
Entar
15 dias

Fls. 336



Proc. nr. 1307/2004 - 2a. vara Cível - Bebedouro SP

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, foi elaborado pesquisa no sistema, não sendo encontrado no cadastro de alerta documento a serem juntados.

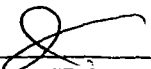
Bebedouro, 27/01/2012.

Eu,  (Ivanira Aparecida Basílio), Esc.Jud.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal, sem que os executados apresentasse impugnação à penhora.

Bebedouro, Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 2.012.

Eu,  (Ivanira Aparecida Basilio Martins), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Gustavo de Souza Reis Paulo Afonso Joaquim dos Reis Cristiano de Souza Reis

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE BEBEDOURO-SP -ANEXO CÍVEL

Processo nº 072.01.2004.002991-6

Ordem nº 1307/2004

PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos do CUMPRIMENTO DE TITULO JUDICIAL - execução de honorários de sucumbência que move contra DOMINGOS CANTIERI NETO, processo em epigrafe, via de seu advogado respeitosamente vem a presença de V. Exma. Para em virtude na manifestação REQUERER O QUE SEGUE,:

Conforme consta da petição de fls 338/339, o credor HIPOTECÁRIO BANCO DO BRASIL, exarou sua manifestação em ciência sobre a penhora realizada tendo na referida petição comparecido aos autos via seus procuradores para

343
C

EXARAR SEU EXERCICIO DE PREFERENCIA ao que refere-se a HIPOTECA gravada no imóvel.

Vindo também a informar que a referida HIPOTECA encontra-se inadimplida com saldo devedor de R\$ 83.012,35(oitenta e três mil reais e doze centavos).

Por outro lado, conforme consta das fls 336, apesar de devidamente intimados da realização da penhora no imóvel o devedor DOMINGOS CANTIERI NETTO E SUA ESPOSA não ofereceram qualquer oposição a lavratura. Conforme certidão de fls 336.

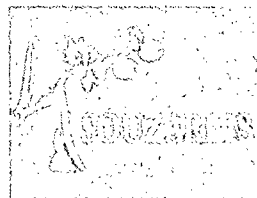
Diante disso, requer-se o ADITAMENTO DO TERMO DE PENHORA (fls 329) com a finalidade correção do mesmo em atendimento aos regramentos do artigo 665 e incisos, para CORREÇÃO COM A INCLUSÃO DOS SEGUINTE TERMOS:

1- Fazer constar expressamente o nome do **CREDOR** - PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS CPF 593.935.568.49, RG 4.983.988 ssp/SP, brasileiro, casado, advogado.

2- A descrição do bem matriculado sob numero 14.739 com as seguintes características: "um imóvel rural, destacado da **FAZENDA AGUA LIMPA** quinhão numero 02, neste município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo com a área de 3,08 alqueires ou sejam, 7,4536 has" (matricula 14739).

3- Constando expressamente a menção da **NOMEAÇÃO DO DEPOSITARIO DO BEM** na pessoa do DEVEDOR.

3



OAB SP 11999

Requer -se a V. exma que se digne em determinar que a serventia do juízo proceda o ADITAMENTO DO TERMO DE PENHORA DE FLS 329 em correção as omissões existentes em atendimento ao preconizado pelo artigo 665 do CPC com finalidade de evitar-se e prevenir-se futura nulidade.

Termos em que, J. está,

P. Deferimento.

Bebedouro, 06 de março de 2.012.

Paulo Afonso Joaquim dos Reis
OAB/SP 59.021

Gustavo de Souza Reis
OAB/SP 216.554

344

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP
2ª VARA / 2º. OFÍCIO JUDICIAL
Av. Osvaldo Perrone nº. 218 - Parque Eldorado
CEP 14706-136 - Bebedouro

329

Processo n.: 072.01.2004.002991-6/000000-000 e de ordem n. 1307/04

TERMO DE PENHORA

Aos 29 de agosto de 2011, perante o MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Dr. AMILCAR GOMES DA SILVA, comigo escrevente judiciário, de seu cargo nomeado e ao final assinado, nos autos da Ação de Indenização por Responsabilidade Civil (em fase de Execução de Sentença) movida por **ORLANDO CANTIERI FILHO e ROSA MARIA MILANI CANTIERI**, qualificados nos autos, em face de **DOMINGOS CANTIERI NETO**, brasileiro, agricultor, RG. 6.344.304-SSP/SP, CPF/MF 242.146.478-15, residente em Bebedouro(SP) à Viela D. Pedro I n. 37, em cumprimento ao r. despacho de fls. 325, e nos termos do art. 659 do CPC, lavrar o presente Termo de Penhora sobre 100% da metade ideal que cabe ao executado Domingos Cantieri Neto do bem imóvel individualizado pela matrícula n. 14.739 de acordo com o registro R.01/14739 do CRI desta cidade e comarca de Bebedouro(SP), melhor descrito conforme cópia da matrícula à fls. 320/323 dos autos. Valor dado à causa: R\$ 1.000.000,00 aos 21.10.2004. Valor da execução/condenação: R\$ 150.400,44 (execução de sucumbência) - despacho proferido aos 03.12.2007. E para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (Maria Antonia Politi Gumieri), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

AMILCAR GOMES DA SILVA
Juiz de Direito

CONCLUSÃO:

Aos 8 de maio de 2012, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, o Exmo. Sr. Dr. AMILCAR GOMES DA SILVA.

Esc.
(Edson Jesus de Lima)
Mat. 306.333

Proc. n. 1307/2004

Vistos.

Não tendo havido impugnação ao protesto por preferência do credor hipotecário, anote-se.
Proceda a serventia à correção do termo de penhora, conforme solicitado pelo exequente.

Int.

Beb., d.s.

Amílcar Gomes da Silva
- Juiz de Direito -

DATA

Em 11 de 05 de 2012
em cartório recebi estes autos.

Escr. _____
Glisele Aparecida Varrichio
Escriturante Tst. do Judiciário
Matrícula n.º 809.816-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMILCAR GOMES DA SILVA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, em 02/05/2025 às 16:17, sob o número WBDO25700206730. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002298-89.2004.8.26.0072 e código 607025730.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP
2ª VARA / 2º. OFÍCIO JUDICIAL
Av. Osvaldo Perrone nº. 218 - Parque Eldorado
CEP 14706-136 - Bebedouro

Processo n.: 072.01.2004.002991-6
Ordem n.: 1307/2004

ADITAMENTO DO TERMO DE PENHORA LAVRADO NO AUTOS ÀS FLS. 329.

Aos 15 de maio de 2012, perante o MM. Juiz de Direito titular da 2ª. Vara da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Dr. AMILCAR GOMES DA SILVA, comigo escrevente judiciário, de seu cargo nomeado e ao final assinado, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em fase de Execução de Sentença movida por ORLANDO CANTIERI FILHO E ROSA MARIA MILANI CANTIERI, contra DOMINGOS CANTIERI NETO, brasileiro, agricultor, RG 6.344.304 e CPF/MF sob nº 242.146.478/15, residente e domiciliado à Viela D. Pedro I nº 37, em cumprimento ao r. despacho de fls. 325, e nos termos do artigo 659 do CPC, lavrar o presente Termo de Penhora sobre 100% da metade ideal que cabe ao executado Domingos Cantieri Neto do bem imóvel individualizado pela matrícula n. 14.739 de acordo com o registro R.01/14739 do CRI desta cidade e comarca de Bebedouro/SP, melhor descrito conforme cópia da matrícula à fls. 320/323 dos autos. Valor dado à causa: R\$1.000.000,00 aos 21.10.2004. Valor da execução/condenação: R\$150.400,44 (execução de sucumbência) – despacho proferido aos 03.12.2007. **Fica o presente Termo aditado para constar como credor o Dr. Paulo Afonso Joaquim dos Reis, CPF/MF 593.935.568/49 e RG 4.983.988, brasileiro, casado, agricultor, bem como a descrição do imóvel penhorado matriculado sob número 14.739, com as seguintes características: "um imóvel rural, destacado da FAZENDA ÁGUA LIMPA, quinhão número 02, neste município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com área de 3,08 alqueires ou sejam 7,4536 has". Constando ainda que foi nomeado como depositário fiel nos autos a Sra. Maria Madalena Lanza Cantieri, conforme fls. 335 e verso dos autos. E para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ (Vanessa Germano Salvatti), escrevente judiciária, o digitei e conferi.**

AMILCAR GOMES DA SILVA
Juiz de Direito

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO DO D.J.E.

Certifico e dou fê, haver relacionado e encaminhado o texto abaixo transcrito para publicação no D.J.E. em 15/05/2012. CERTIFICO ainda que, **referida publicação foi disponibilizada no D.J.E., caderno 4, página 902/911, em 16 de maio de 2012.**

Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização supramencionada (art. 4º, § 3º da Lei 11.419, de 19/12/2006).

Bebedouro/SP, 16 de maio de 2012.

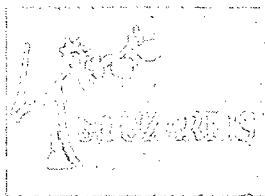
↓
Miriam Sayuri Sakomura
Escrevente Tec. Judiciário
Mat. 819.695

072.01.2004.002991-6/000000-000 - nº ordem 1307/2004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - ORLANDO CANTIERI FILHO E OUTROS X DOMINGOS CANTIERI NETO - Fls. 346 - Vistos. Não tendo havido impugnação ao protesto por preferência do credor hipotecário, anote-se. Proceda a serventia à correção do termo de penhora, conforme solicitado pelo exequente. - ADV LUCIANO APARECIDO CORREIA OAB/SP 160980 - ADV GUSTAVO DE SOUZA REIS OAB/SP 216554 - ADV ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA OAB/SP 120439

Proc. N. 1307/04

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram retirados pelo(a) advogado(a) Dr(a). Luciane Aparecida Pereira em 17/10/12 e devolvidos em 13/12/12, mediante carga em livro próprio. Bebedouro, 13 de Dezembro de 2012. Eu, Cláudia Rodrigues M. Silva (Cláudia Rodrigues M. Silva), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE BEBEDOURO-SP - ANEXO CÍVEL

Processo nº 072.01.2004.002991-6

Ordem nº 1307/2004

PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos do CUMPRIMENTO DE TITULO JUDICIAL - execução de honorários de sucumbência que move contra DOMINGOS CANTIERI NETO, processo em epigrafe, via de seu advogado respeitosamente vem a presença de V. Exma. Para em virtude do teor da certidão de fls 336 onde consta a não manifestação do executado e sua esposa. Requerer a Expedição do Mandado de inscrição da Penhora. já deferida e realizada nestes autos.

Termos em que, J. esta,

P. Deferimento.

Bebedouro, 04 de Outubro de 2012

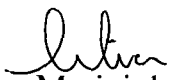
Paulo Afonso Joaquim dos Reis
OAB/SP 59.021

Gustavo de Souza Reis
OAB/SP 216.554

CONCLUSÃO:

Aos 11 de janeiro de 2013, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, o Exmo. Sr. Dr. AMILCAR GOMES DA SILVA.

Esc.


Victor Hugo Marini da Silva
Matr. 317.994-5

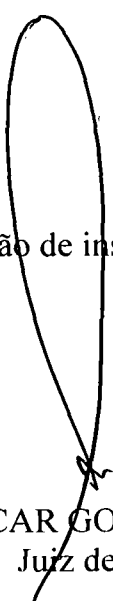
Ordem n. 1307/04

Vistos.

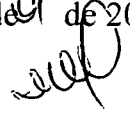
Expeça-se certidão de inscrição da penhora.

Int.

Beb., d.s.


AMILCAR GOMES DA SILVA
Juiz de Direito

DATA:

Em 14 de 01 de 2013, recebi estes autos em Cartório.
Esc.Jud. 

355

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP
2ª VARA / 2º. OFÍCIO JUDICIAL
Av. Osvaldo Perrone nº. 218 - Parque Eldorado
CEP 14706-136 - Bebedouro

Processo n.: 072.01.2004.002991-6
Ordem n.: 1307/04

INSCRIÇÃO DE PENHORA

C-E-R-T-I-D-Ã-O

Eu, VALDERCI GUMIERI, Escrivão Diretor Substituto do Cartório do 2o. Ofício Judicial da comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo ao pedido do exequente nos autos, que revendo neste Cartório a meu cargo, os autos da Ação de Indenização (em fase de execução de sentença - honorários de sucumbência) movida por ORLANDO CANTIERIE FILHO E OUTRO(S) em face de DOMINGOS CANTIERI NETO, brasileiro, casado, agricultor, RG 6.344.304 e CPF/MF 242.146.478/15, residente e domiciliado à VIELA D. Pedro I n. 37, Nesta, tendo como credor de honorários de sucumbência o Dr. PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, RG 4.983.988, CPF 593.935.568-49, verifiquei constar que foi realizada, a fls. 329 aditado a fls. 347 dos autos, a penhora sobre 100% da metade ideal que cabe ao executado DOMINGOS CANTIERI NETO: 1) *Um imóvel rural, destacado da FAZENDA ÁGUA LIMPA, quinhão número 02, neste município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com área de 3,08 alqueires ou sejam 7,4536 has, Matriculado sob n.14.739 de acordo com o registro R.01/14739 do CRI local.* CERTIFICO ainda que foi nomeada como depositária fiel o Sr.ª. MARIA MADALENA LANZA CANTIERI, conforme fls. 335 e verso dos autos. CERTIFICO que funciona como Juiz do feito o DR. AMILCAR GOMES DA SILVA. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que se trata de Execução de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 150.400,44 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos). NADA MAIS. Era o que me competia certificar em relação ao que me foi solicitado. Dada e passada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, _____ (Jussara Mazzuco Felizardo Matusita), Escrevente Técnico Judiciário, a digitei e conferi.

VALDERCI GUMIERI
Diretor de Serviço Substituto

Recebido
Original
21/01/2013

Processo nº 0002991-88.2004.8.26.0072

PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE TITULO JUDICIAL - execução de honorários de sucumbência** que move contra **DOMINGOS CANTIERI NETO**, processo em epigrafe, via de seu advogado respeitosamente vem a presença de V. Exma, em atendimento ao R. despacho de fls, **REQUERER o que segue:**

Conforme consta nos autos o executado foi regularmente intimado para efetuar o pagamento do debito sucumbencial conforme fls 304, posterior a tal ato foi realizada a penhora de 50% dos imóveis individualizados nas matrículas 14739 e 14738, para garantia do debito a época de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



ADVOGADOS

OAB-SP 11999

Contudo, apesar das penhoras já realizadas (fls), cabe-nos em virtude do transcurso do lapso temporal de mais de quatro anos, desde a intimação para pagamento (fls), acostarmos conta de atualização do debito. O qual atualmente perfaz se o valor de **R\$ 559.411,35** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

Desta forma faz-se necessária a realização de REFORÇO de penhora para garantia do debito em exequendo. Pelo que o exequente neste ato indica os bens individualizado nas **matriculas N° 13302 N°13303 N°7715 N°7714**, todos livres de ônus e gravames, aptos a receberem a constrição judicial.

Diante disso requer-se a V. exma que determine lavratura de auto de penhora sobre o imóvel acima descrito, nos termos do artigo 655 do CPC:

OBJETO DA PENHORA: sobre 50% da metade ideal que cabe ao executado DOMINGOS CANTIERI NETTO, brasileiro, agricultor, portador do RG n°- SSP/SP e do CPF n° 242.146.478-15 do bem imóvel individualizado pelas matriculas N° 13302 N°13303 N°7715 N°7714

QUALIFICAÇÃO DO EXECUTADO: DOMINGOS CANTIERI NETTO, brasileiro, agricultor, casado sob o regime da comunhão parcial de bens portador do RG n°- SSP/SP e do CPF n° 242.146.478-15, residente e domiciliado na Viela D. Pedro I n° 37. município de Bebedouro, Comarca de Bebedouro-SP.

Fazer constar expressamente o nome do **CREDOR** GUSTAVO DE SOUZA REIS CPF 267.235.088-40, RG 28.340.993-9 ssp/SP, brasileiro, casado advogado.



OAB-SP 11999

Constando expressamente a menção da
NOMEAÇÃO DO DEPOSITARIO DO BEM na pessoa da meeira esposa do
 devedor senhora MARIA MADALENA LANZA CANTIERI.

Requerendo a V. Exma, após realizado o ato
 pela serventia que V. Exma, determine a expedição de mandado de
 Intimação da Devedor e da Depositaria do Bem, para a posterior
 expedição de mandado de inscrição e registro.

Termos em que, J. esta,

P. Deferimento.

Bebedouro, 13 de março de 2.014.

Paulo Afonso Joaquim dos Reis
 OAB/SP 59.021

Gustavo de Souza Reis
 OAB/SP 216.554

Gustavo de Souza Reis
 OAB/SP 216.554

Cálculo de Atualização de Valores

Processo: 0002991-88.2004.8.26.0072 (1307/2004)- 2 Vara Cível da Comarca de bebedouro/SP

Partes: PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS x DOMINGOS CANTIERI NETO

Data da atualização: 13/03/2014

Índice atual * (mar/14): 53,206573

Atualização do valor principal

Histórico	Data	Valor	Índice anterior *	Valor atualizado	Meses ant. a out/2004	Meses post. a out/2004	Cálculo de juros	Valor total
21/10/2004	10/12/2004	R\$ 100.000,00	22	R\$ 239.884,80	0	112	R\$ 268.670,97	R\$ 508.555,77

MULTA ARTIGO 475-J

Valor principal	Percentual dos multa	Valor total
R\$ 508.555,77	10%	R\$ 50.855,58

Atualização das custas processuais

Histórico	Data	Valor	Índice anterior *	Valor atualizado	Meses ant. a jan/2003	Meses post. a jan/2003	Cálculo de juros	Valor total
		R\$ 0,00	34,989129	R\$ 0,00	1254	135	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	34.989.129	R\$ 0,00	1254	135	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	34.989.129	R\$ 0,00	1254	135	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	34.989.129	R\$ 0,00	1254	135	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	34.989.129	R\$ 0,00	1254	135	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	34,989129	R\$ 0,00	1254	135	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TOTAL:	R\$ 0,00
---------------	----------

VALOR ATUALIZADO DA SUCUMBENCIA COM MULTA LEGAL :

R\$ 559.411,35

* Índices atualizados de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
2ª VARA

AVENIDA OSVALDO PERRONI, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0002991-88.2004.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Orlando Cantieri Filho e outro**
 Requerido: **Domingos Cantieri Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Amilcar Gomes da Silva**

Vistos.

Anote a serventia os nomes dos advogados do credor hipotecário Banco do Brasil S/A de fls. 338/339 para acompanhamento do andamento processual.

Anote-se ainda a preferência do credor hipotecário (fls. 346) sobre a penhora do imóvel de matrícula n. 14.739 do CRI local.

Para fins de avaliar o pedido de reforço de penhora, apresente o exequente avaliação dos imóveis já penhorados bem como cópia atualizada das matrículas dos novos imóveis sobre os quais pretende a constrição.

Int.

Bebedouro, 12 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMILCAR GOMES DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002991-88.2004.8.26.0072 e o código 2000000000MZf9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
2ª VARA

Avenida Osvaldo Perroni, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,
Fone: (017) 33425333, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002991-88.2004.8.26.0072**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Orlando Cantieri Filho e outro**
Requerido: **Domingos Cantieri Neto**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei cumprimento à r. determinação de fls. retro, anotando o nome dos advogados do credor hipotecário Banco do Brasil S/A, para acompanhamento do andamento processual e ainda a preferência do credor hipotecário, Dr. Paulo Afonso Joaquim dos Reis, sobre a penhora do imóvel de matrícula nº. 14.739 do CRI local. Nada Mais. Bebedouro, 19 de agosto de 2014. Eu, Gisele Aparecida Varrichio, Escrevente Técnico Judiciário.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Servidor(a) Responsável pelo
Atendimento do Segundo Ofício Judicial da Comarca de
Bebedouro, Estado de São Paulo.
Processo nº 1307 / 04
8 nals.

Eu, Juliano Cip. Pereira
(X) advogado(a) () estagiário(a), com endereço na _____
na cidade de _____, constituído procurador(a) da parte
devidamente requerida, conforme instrumento de
(X) requerente () requerida, venho por meio deste
procuração juntado à fl. _____, solicitar, com fulcro no item 94-A da Seção III, Capítulo
II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça,
a carga rápida dos presentes autos pelo período de 1 (uma)
hora..

Bebedouro, 21 de Agosto de 2014.

OAB/ SP nº 60.980

Horário		Visto do(a) Servidor(a)..
Entrega	<u>3</u> h <u>40</u> min	
Devolução	<u>17</u> h <u>00</u> min	

Solicitação com fluência de prazo comum.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

2ª VARA

AVENIDA OSVALDO PERRONI, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0002991-88.2004.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Orlando Cantieri Filho e outro**
 Requerido: **Domingos Cantieri Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Amilcar Gomes da Silva**

Vistos.

Anote-se o substabelecimento de fls. 379 do patrono dos autores e a procuração de fls. 382 do credor hipotecário Banco do Brasil.

Compulsando os autos, verifiquei que os advogados Drs. Paulo Afonso Joaquim dos Reis e Gustavo de Souza Reis, que defenderam inicialmente os autores, estão promovendo nestes autos a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na sentença de fls. 52/54, porém esta mesma verba está sendo também cobrada nos autos do incidente de liquidação por artigos em apenso (ordem n. 580/06), o qual é o instrumento correto para a satisfação tanto dos honorários quanto do valor principal devido aos autores, conforme ficou estipulado na sentença.

Assim, para evitar a duplicidade de cobrança, determino a suspensão destes presentes autos até que ocorra o desfecho do incidente de liquidação por artigos. Anote-se.

Int.

Bebedouro, 06 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é assinado digitalmente por AMILCAR GOMES DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro de Bebedouro, sob o nº 0002991-88.2004.8.26.0072 e código 6002991-88.2004.8.26.0072. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, informe o processo 0002991-88.2004.8.26.0072 e código 6002991-88.2004.8.26.0072.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
2ª VARA

Avenida Osvaldo Perroni, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136, Fone:
 (017) 33425333, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0002228-19.2006.8.26.0072
Classe - Assunto	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Requerente:	Orlando Cantieri Filho e outro
Requerido:	ESPÓLIO de Domingos Cantieri Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE**

Vistos.

Após a designação de hasta pública dos imóveis penhorados e avaliados nos autos (fls. 930), o leiloeiro público informou que houve avaliação do imóvel objeto da matrícula n. 14.739, do CRI de Bebedouro, mas não houve penhora nestes autos do mencionado imóvel, razão pela qual não pode ser expropriado.

Os exequentes Gustavo de Souza Reis e Paulo Afonso Joaquim dos Reis, informaram às fls. 957/961 que estavam executando a verba honorária nos autos originários do processo 2991-88.2004, e como os honorários advocatícios pleiteados pelos patronos também estão sendo objeto de cobrança nestes autos n. 2228-19.2006, houve determinação, naquele feito, de prosseguimento somente nesta execução, para evitar a duplicidade da cobrança. Afirmaram que nos autos n. 2991-88.2004 foi regularmente realizada a penhora e feitas as devidas intimações, inclusive do credor hipotecário, razão pela qual requerem autorização para transferência dos atos constritivos da penhora realizada nos autos 2991-88.2004, referente ao imóvel de matrícula n. 14.739, do CRI de Bebedouro, para este feito.

Os patronos/exequentes comprovaram que os honorários de sucumbência estavam sendo executados nos autos do processo n. 2991-88.2004, em trâmite nesta Vara (fls. 962/963) e que houve decisão, naquele feito, determinando a suspensão para prosseguimento da cobrança apenas nestes autos (fls. 994). Além disso, demonstraram a efetivação da penhora de parte ideal do imóvel de matrícula n. 14.739, do CRI de Bebedouro, de propriedade do executado Domingos Cantieri Neto (fls. 970, 979 e 981), a intimação do executado e de seu cônjuge (fls. 973/974) que deixaram transcorrer o prazo legal sem oferecimento de impugnação à penhora (fls. 975) e a intimação do credor hipotecário (fls. 992 e 994).

Diante da regularidade da constrição de parte ideal do imóvel objeto da matrícula n. 14.739, do CRI de Bebedouro, nos autos n. 2991-88.2004, de propriedade do executado, e da ausência de informações sobre o levantamento da penhora naqueles autos, bem como levando-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
2ª VARA

Avenida Osvaldo Perroni, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136, Fone:
(017) 33425333, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

em conta os princípios da celeridade e economia processual, mostra-se cabível o aproveitamento dos atos processuais produzidos no feito n. 2991-88.2004, concernente ao imóvel objeto da matrícula n. 14.739, do CRI de Bebedouro, aos presentes autos n. 2228-19.2006, razão pela qual defiro o pedido de fls. 957/961 formulado pelos exequentes.

Cadastre-se o credor hipotecário descrito na matrícula do imóvel 14.739 (Banco do Brasil), observando a última representação processual informada nos autos n. 2991-88.2004 (fls. 508/511 daquele feito).

Intimem-se as partes para ciência e eventual manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre a presente decisão. Após, e não havendo oposição das partes, intime-se o leiloeiro público designado para prosseguimento da hasta pública eletrônica, nos termos da decisão fls. 930.

Int.

Bebedouro, 01/08/2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**